



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Altaneira**  
Gabinete da Presidência CNPJ(MF)12.466.553/0001-13

**RESOLUÇÃO Nº 03/2009**

*Estabelece novos valores de diárias para viagens em objeto de serviços de vereadores e servidores do Poder Legislativo de Altaneira e adota providencias.*

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira – no uso das suas atribuições legais e de acordo como Art.54 § 7º. da Lei Orgânica Municipal, Art. 27, II da Resolução nº. 02 de 20/10/1994, e considerando a deliberação do Plenário, faz saber que o Poder Legislativo decretou e ele promulga o seguinte:

**Art. 1º.** Serão concedidos diárias aos vereadores, servidores e prestadores de serviços – pessoas físicas, do Poder Legislativo Municipal visando a indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens em objeto de serviços realizados fora do Município.

**Art. 2º.** As diárias serão pagas por dias de afastamento do vereador, servidor e prestadores de serviços – pessoa física, que se encontrem em viagens de serviços, devidamente designado e autorizados pela Presidência da Câmara, obedecendo a seguinte tabela:

Cargo	Região Sul CE	Capital	Outras UF
Presidente	120,00	350,00	600,00
Vereador	100,00	320,00	500,00
Assessores	80,00	300,00	420,00
Servidor comum	50,00	250,00	380,00

**Art.3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Gabinete do Presidente em, 24 de março de 2009

  
**Ver. Raimundo Rodrigues da Mota**  
**Presidente**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Altaneira**  
**Gabinete da Presidência**  
CNPJ (MF) 12.466.553/0001-13

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2009.**

Estabelece novos valores de diárias para viagem em objeto de serviço de vereadores e servidores do Poder Legislativo de Altaneira e adota outras providências.

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 54 § 7º da Lei Orgânica Municipal, Art. 27, II da Resolução nº 02 de 20/10/1994, e considerando a deliberação do Plenário, Faz saber que o Poder Legislativo decretou e ele promulga o seguinte:**

**Art. 1º.** Serão concedidas diárias aos vereadores, servidores e prestadores de serviços - pessoa física, do Poder Legislativo Municipal visando a indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens em objeto de serviço realizado fora do Município.

**Art. 2º.** As diárias serão pagas por dia de afastamento do vereador, servidor e prestadores de serviços pessoa física, que se encontrem em viagem de serviço, devidamente designados e autorizados pela Presidência da Câmara, obedecendo a seguinte tabela:

Cargo	Região sul CE	Capital	Outras UF
Presidente	120,00	350,00	600,00
Vereador	100,00	320,00	500,00
Assessores	80,00	300,00	420,00
Servidor comum	50,00	250,00	380,00

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente em, 24 de março de 2009.

  
Ver. Raimundo Rodrigues da Mota  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Altaneira  
Vereador ANTONIO HENRIQUE LOPES/PSDB  
E-Mail:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2009

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores que residam na zona rural do Município e dá outras providências correlatas.

**A CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETA:**

**Art. 1º.** Os vereadores residentes na zona rural do Município farão jus a uma diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco Reais), por comparecimento a cada sessão da Câmara Municipal.

§ 1º. O vereador que transfira sua residência, no curso do mandato, para a sede do Município, deverá fazer essa comunicação a Tesouraria da Câmara, que incontinentemente cessará o pagamento da diária referida no *caput* deste artigo.

§ 2º. O pagamento a que se refere este artigo não será devido por comparecimento a sessão extraordinária convocada por mensagem Poder Executivo Municipal, aplicando-se neste caso, o que dispõe o Art. 4º da Resolução 02/2008, editada pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Art. 5º da Resolução nº 02/2008 e demais disposições em contrária.

Sala das Sessões em, 03 de fevereiro de 2009.

PROJ. 2009/05.  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 03/02/2009

*Antonio Henrique Lopes*  
ANTONIO HENRIQUE LOPES  
Vereador

*Luiz Manoel Rodrigues da Mota*  
*Jose Fernandes de Oliveira*



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Altaneira**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Parecer nº 01/2009

PROPOSITURA: Projeto de Resolução 01/2009.

Relator: Vereador Claudovino Soares

Da Comissão de Constituição,  
Legislação e Redação sobre o  
Projeto de Resolução 01/2009.

Por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta Comissão, propositura de iniciativa do Vereador Antonio Henrique, propondo a concessão de diárias aos Vereadores que residam na zona rural do Município, oferecendo outras providências.

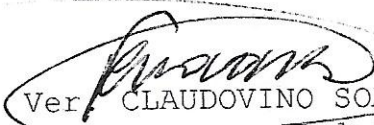
O Projeto de Resolução pretendido pelo autor da iniciativa, encontra-se regulamentado pela Resolução nº 02/2008, editada pelo Poder Legislativo Municipal, que além de fixar o valor dos subsídios dos vereadores, também fixou o valor do pagamento de diárias aos vereadores residentes na zona rural.

A matéria, a nosso ver, apresenta grave erro de iniciativa, posto que aumenta despesas do Poder Legislativo, estando a matéria inserida na competência da Mesa Diretora da Câmara, **ex-vi** do Art. 17, inciso V, do Regimento Interno da Casa.

Assim sendo, sem estudo de mérito, o parecer é pela inconstitucionalidade do projeto de resolução apresentado.

E o parecer. Smj.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2009.

  
Ver. CLAUDOVINO SOARES  
Presidente e Relator



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Altaneira**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Parecer nº 01/2009

PROPOSITURA: Projeto de Resolução 01/2009.

Relator: Vereador Claudovino Soares

Da Comissão de Constituição,  
Legislação e Redação sobre o  
Projeto de Resolução 01/2009.

Por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta Comissão, propositura de iniciativa do Vereador Antonio Henrique, propondo a concessão de diárias aos Vereadores que residam na zona rural do Município, oferecendo outras providências.


O Projeto de Resolução pretendido pelo autor da iniciativa, encontra-se regulamentado pela Resolução nº 02/2008, editada pelo Poder Legislativo Municipal, que além de fixar o valor dos subsídios dos vereadores, também fixou o valor do pagamento de diárias aos vereadores residentes na zona rural.

A matéria, a nosso ver, apresenta grave erro de iniciativa, posto que aumenta despesas do Poder Legislativo, estando a matéria inserida na competência da Mesa Diretora da Câmara, **ex-vi** do Art. 17, inciso V, do Regimento Interno da Casa.

Assim sendo, sem estudo de mérito, o parecer é pela inconstitucionalidade do projeto de resolução apresentado.

E o parecer. Smj.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2009.

  
Ver. CLAUDOVINO SOARES  
Presidente e Relator